



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.884/2014

De 17 de fevereiro de 2014

“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer outro tipo de equipamento similar ou cobertura para ocultar a face nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas no município.

§1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete e também a cobertura antes da faixa de segurança para abastecimento ou imediatamente após parar o veículo, o que também deverá ser feito pelo passageiro acompanhante.

§3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa dificultando a sua identificação.

Art.2º - Os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos tratados na presente lei deverão afixar, no prazo de 60 dias (sessenta) a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, com os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação.

Art. 3º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I